

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, ESPECIALIZADA NO RAMO DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MULTIPROFISSIONAL DE SAÚDE POR MEIO DE APLICATIVO MOBILE PARA SMARTPHONE, NAS PRINCIPAIS ÁREAS DE ATENÇÃO À SAÚDE, COMO CLÍNICA GERAL, PEDIATRIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, NUTRIÇÃO E ENFERMAGEM, COM DISPONIBILIZAÇÃO IMEDIATA DE LICENÇAS INDIVIDUAIS PARA ACESSO À PLATAFORMA DE TELESSAÚDE, 7 DIAS POR SEMANA, INCLUINDO FERIADOS, COM ATENDIMENTO MÉDICO DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) HORAS POR DIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 - Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba (MG), através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para ciência de todos os interessados, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir do dia 15/12/2020 às 08h00min, o processo de **CREDENCIAMENTO Nº 005/2020**, objetivando o Credenciamento de pessoa jurídica, especializada no ramo de telemedicina e telessaúde, para prestação de serviços de atendimento multiprofissional de saúde por meio de aplicativo mobile para smartphone, nas principais áreas de atenção à saúde, como clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, nutrição e enfermagem, com disponibilização imediata de licenças individuais para acesso à plataforma de telessaúde, 7 dias por semana, incluindo feriados, com atendimento médico de, no mínimo, 12 (doze) horas por dia, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência e anexos.

O presente Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações ou pelo site da CODIUB, com a finalidade supra, esclarecendo que o presente Credenciamento e subsequente Termo de Credenciamento encontram amparo legal nos termos do artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB – RILC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1. DO AMPARO LEGAL

- 1.1 O aludido credenciamento encontra amparo no art.113 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da - CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 07/08/2019.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de pessoa jurídica, especializada no ramo de telemedicina e telessaúde, para prestação de serviços de

atendimento multiprofissional de saúde por meio de aplicativo mobile para smartphone, nas principais áreas de atenção à saúde, como clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, nutrição e enfermagem, com disponibilização imediata de licenças individuais para acesso à plataforma de telessaúde, 7 dias por semana, incluindo feriados, com atendimento médico de, no mínimo, 12 (doze) horas por dia, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência e anexos.

- 2.2 A contratada deverá operar os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Termo de Referência e esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir.
- 2.3 Todas as empresas que forem devidamente habilitadas e atenderem aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão classificadas e permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como credenciadas em um cadastro de reserva.
- 2.4 A CODIUB publicará as empresas credenciadas, e a sua ordem para fins de acompanhamento e fiscalização, sempre que houver o credenciamento haverá a indicação da ordem da mesma.

3. DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 DAS RESTRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1.1 Será vedado o credenciamento de pessoas Físicas:

3.1.1.1 Em consórcio;

3.1.1.2 Com falência decretada;

3.1.1.3 Não será admitida a participação de licitantes suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a CODIUB, Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas;

3.1.1.4 Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante.

- a) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2 DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO



3.2.1 Este credenciamento está aberto a todas as pessoas jurídicas que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do CREDENCIAMENTO Nº 005/2020, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.2.1.1 **QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 3.2.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 3.2.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 3.2.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 3.2.1.1.4 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;
- 3.2.1.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 3.2.1.1.6 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;
- 3.2.1.1.7 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBSERVAÇÃO:

O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

3.2.1.2 **QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 3.2.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 3.2.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;
- 3.2.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;
- 3.2.1.2.4 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- 3.2.1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 3.2.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Observação: 1 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, da sede do licitante, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

Observação: 2 - Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

3.2.1.3 As interessadas, além dos documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1 à 3.2.1.2, apresentarão dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Plena Aceitação das Condições do Edital - Anexo II;
- c) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo III;
- d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração de Quadro Societário – Anexo V;
- f) Termo de Referência – Anexo VI.

3.2.1.4. A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Cada participante deverá apresentar todos os documentos requeridos no ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2 DO LOCAL:

4.2.1 Local: Sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, N°146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG).

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1 O presente CREDENCIAMENTO N° 005/2020 será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 103 do RILC.

5.2 Entrega dos Documentos de Habilitação.

5.2.1 O Envelope - Documentos de Habilitação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá a qualquer tempo.

5.2.1.1 Os documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e deverão ser no seu original (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile), ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Presidente da CPL. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.1.2 Não será aceito cópia em papel térmico.

5.2.1.3 Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará o não Credenciamento. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.2 O ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA
CREDENCIAMENTO Nº 005/2020.**

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.).

- 5.3 Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 5.4 Se a empresa participante enviar representante que não seja presidente, sócio-gerente, ou diretor, far-se-á necessário o cadastramento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.
- 5.5 É facultado à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 DO RECEBIMENTO DOS - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- 6.1.1 Às 08h00min do dia 15/12/2020, na sala de reuniões da CODIUB, localizada à Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG), na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a CPL iniciará os trabalhos, de recebimento dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, o qual será rubricado pelos seus membros e pelos representantes das empresas presentes ou seus representantes cadastrados, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.
- 6.1.2 Os documentos contidos nos ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes cadastrados.
- 6.1.3 Será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos participantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2 CRITÉRIOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO.

6.2.1 Serão considerados credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste edital.

6.3 DO NÃO CREDENCIAMENTO.

6.3.1 Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, ou apresentarem com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

6.3.2 A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas credenciadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1 O Presidente proferirá sua decisão homologando os atos referentes ao processo em epígrafe.

7.2 O fornecimento formalizar-se-á mediante a publicação da condição de credenciada, assim como sua posição, junto ao site da CODIUB assim como no diário oficial do Município, observadas as condições deste edital.

7.3 Da Publicação dos Atos:

7.3.1 Os credenciados terão conhecimento através de publicação na Imprensa Oficial - PORTA VOZ.

7.3.2 A Homologação será levada ao conhecimento dos credenciados, na forma acima estabelecida.

8. DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELA CREDENCIADA

8.1 Os valores referentes à utilização dos serviços constantes no objeto do presente chamamento, dos municípios onde a credenciada operar o serviço, deverão ser creditados em conta específica da Contratada, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual sob os alugueres efetivamente recebidos, de acordo com percentual estipulado no contrato à CODIUB.

8.1.1 A Contratada encaminhará mensalmente para a CODIUB todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativo aos valores recebidos a título de aluguel dos equipamentos, e assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros

encargos que competirem à Contratada, não lhe cabendo direitos de pleitear à CODIUB qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

- 8.2 A Contratada deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato sobre o valor alugueres utilizados para a CODIUB, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.
- 8.3 No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:
- 8.3.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- 8.3.2 Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.
- 8.3.3 Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 9.1 O fornecimento será em conformidade com o Termo de Contrato a ser assinado quando do chamamento da credenciada para efetivamente iniciar a prestação de serviço, obedecida a posição a qual se encontra, desde que não tenha a mesma o direito de preferência estabelecido por este Edital.
- 9.2 O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, permitida prorrogação nos limites do RILC.
- 9.3 O contrato oriundo do presente credenciamento não poderá ter sua validade superior à validade do presente credenciamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 10.1 Responsabilizar-se pelo objeto do contrato, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;

- 10.3 Prestar serviço adequado a todos os usuários;
- 10.4 Instalar, no Município, base técnica para administração dos serviços;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 10.6 Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela CODIUB, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- 10.7 Prestar as informações necessárias aos usuários dos serviços;
- 10.8 Submeter-se à aprovação da CODIUB o plano de projeto a ser implantado;
- 10.9 Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação, da legislação específica e do contrato da CODIUB com cada Município, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- 10.10 Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a CODIUB, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- 10.11 Permitir à CODIUB livre acesso em qualquer época, às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da Contratada;
- 10.12 Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela CODIUB, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- 10.13 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 10.14 Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a CODIUB;
- 10.15 Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela CODIUB, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

- 10.16 Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;
- 10.17 Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMEN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.
- 10.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.19 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município e a CODIUB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.20 Prestar contas, mensalmente, dos valores auferidos com o contrato, na forma e prazos determinados pela CODIUB.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

- 11.1 Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento do aluguel dos equipamentos;
- 11.2 Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração no Contrato, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 11.3 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;
- 11.4 Intervir no Contrato nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 11.5 Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 11.6 Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 11.7 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;

- 11.8 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 11.9 Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a Contratada (gestor do contrato);
- 11.10 Realizar avaliação do desempenho da Contratada, durante toda a vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1 Dos atos da CODIUB caberão os recursos previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Aplicar-se-ão as sanções administrativas em conformidade com as previstas pelo RILC.

14. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO

- 14.1 O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a CODIUB, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2 O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15. DOS ILÍCITOS PENAIS

- 15.1 As infrações penais tipificadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

- 16.1 A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para

recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 17.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.
- 17.2 Caberá à CPL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na CODIUB.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

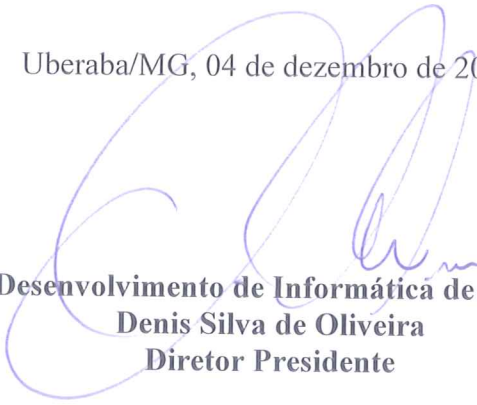
- 18.1 Toda e qualquer documentação integrante do presente CREDENCIAMENTO N° 005/2020, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.
- 18.2 A participação no presente credenciamento implica na concordância tácita por parte da empresa participante, com todos os termos e condições deste Edital.
- 18.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente da Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB.
- 18.4 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.
- 18.5 A inabilitação da empresa participante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, podendo os atos serem revisto em caso de regularização.
- 18.6 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a CODIUB a empresa participante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC.
- 18.7 Durante o Processo de Credenciamento, e a critério da CPL, poderão ser exigidos, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO que tiverem sido apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por empregado da CODIUB.
- 18.8 Compõem o presente Edital:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo II;
- c) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo III;
- d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração do Quadro Societário - Anexo V;
- f) Termo de Referência - Anexo VI e
- g) Minuta do Termo de Contrato – Anexo VII.

19. DO FORO

19.1 Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente ao Foro da Comarca de Uberaba - MG

Uberaba/MG, 04 de dezembro de 2020.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

ANEXO I

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB
CREDENCIAMENTO Nº 005/2020**

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que está apta a tomar parte do Processo de Credenciamento, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Local e data.

Nome e assinatura da signatária
Representante Legal



ANEXO II
Papel timbrado / Empresa
MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
CRENCIAMENTO

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB
CRENCIAMENTO Nº 005/2020

DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL A Signatária CNPJ, por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do **CRENCIAMENTO Nº 005/2020** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases deste credenciamento. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório do Credenciamento.

Local e data

Nome e assinatura da signatária
Representante Legal



ANEXO III
Papel timbrado / Empresa
À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB
CRENCIAMENTO Nº 005/2020
Indicação de Representante para participar do Credenciamento nº 005/2020

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr., portador de RG e CPF, para como seu Representante, acompanhar todas as fases do **CRENCIAMENTO Nº 005/2020** até a homologação do processo, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos ao Credenciamento em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a este Credenciamento em todas as suas fases.

Local e data

Nome e assinatura da Signatária
Representante Legal

ANEXO IV
Papel timbrado / Empresa
MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB
CREENCIAMENTO Nº 005/2020

A Signatária, CNPJ, neste ato representado pelo Sr., portador de RG e CPF, residente e domiciliado à nº - Bairro, na cidade de (.....), em atenção à solicitação contida no **CREENCIAMENTO Nº 005/2020**.

DECLARAMOS que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da signatária
Representante Legal

ANEXO V
Papel timbrado / Empresa
MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

À
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB
CRENCIAMENTO Nº 005/2020

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **CRENCIAMENTO Nº 005/2020**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade da Credenciada a fiscalização.

Uberaba/MG, de de 2020.

(Nome da signatária e assinatura do representante legal)



ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA EMPRESA INTERESSADA E DA LOCALIZAÇÃO

Empresa Interessada: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB;
Localização: Av. Dom Luiz Maria Santana, 146 – CEP: 38.061-080 – Uberaba/MG

2. DO OBJETO

- 2.1 Contratação de empresa especializada no ramo de telemedicina e telessaúde, para prestação de serviços de atendimento multiprofissional de saúde por meio de aplicativo mobile para smartphone, nas principais áreas de atenção à saúde, como clínica geral, pediatria, ginecologia e obstetrícia, nutrição e enfermagem, com disponibilização imediata de licenças individuais para acesso à plataforma de telessaúde, 7 dias por semana, incluindo feriados, com atendimento médico de, no mínimo, 12 (doze) horas por dia, conforme especificações detalhadas constantes neste Termo de Referência e anexos;

3. DA JUSTIFICATIVA

- 3.1 A Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba-CODIUB, possui o interesse em adquirir prática em tecnologias de telemedicina e telessaúde, objetivando aumento de acesso à saúde e a melhoria da qualidade de saúde e vida da população. Além da assistência médica e multiprofissional que visa ao tratamento das enfermidades que acometem ou poderão acometer a população, a plataforma de telessaúde licitada é parte integrante e de fundamental importância no desenvolvimento de Programas de Atenção à Saúde, criando mecanismos remotos e de ampla acessibilidade para a promoção de saúde e prevenção de riscos e doenças, com elevação da qualidade de vida da população. Dentre as ações que envolvem o desenvolvimento do referido Programa está prevenção com vistas à promoção da saúde e qualidade de vida da população em geral e, especialmente, dos doentes crônicos.
- 3.2 Este modelo, além de possibilitar potencial redução nos custos com o sistema de saúde do município, permite acompanhamentos que envolvem inclusive a qualidade do serviço prestado. Por outro lado, as exigências em termos de qualificação técnica da licitante, devem ser amplamente trabalhadas, visando atingir um resultado condizente com a contrapartida financeira dimensionada pela CODIUB para este fim, observados os princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

4. DA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

- 4.1 A CONTRATADA fornecerá aos usuários designados pela CONTRATANTE, por meio de aplicativo mobile para smartphones, nas plataformas Android e iOS, um serviço

ilimitado de consultas com médicos e profissionais de saúde digitais, por meio de sistema de chat, no mínimo de 12 horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados, durante um período de 12 meses, incluindo as principais áreas da saúde abaixo especificadas:

1. Clínica geral
2. Pediatria
3. Ginecologia e Obstetrícia
4. Nutrição
5. Enfermagem

5. DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços contratados compreendem todos os atendimentos médicos e multiprofissionais através de telemedicina e telessaúde.
- 5.2 A licitante vencedora deverá providenciar o “**Manual Operacional do Usuário**” em meio digital, a ser distribuído e constando todas as informações e orientações que auxiliem na utilização adequada da Plataforma de telemedicina e telessaúde;
- 5.3 A disponibilidade de atendimento aos usuários da plataforma de telemedicina e telessaúde deverá ser, **no mínimo**, de segunda a domingo, 12 (doze) **horas por dia, incluindo os feriados**, durante a vigência de 12 meses após a ativação de cada licença adquirida pela CONTRATANTE;
- 5.4 A licitante deverá disponibilizar a totalidade de licenças da plataforma de telemedicina e telessaúde, com validade de 12 (doze) meses, adquiridas pela CONTRATANTE, em até 15 dias da data de assinatura do contrato.

6. DOS PROFISSIONAIS PARA ATENDIMENTO

- 6.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar na sua plataforma de telemedicina e telessaúde, para os **atendimentos médicos e multiprofissionais, no mínimo** as seguintes especialidades:

ESPECIALIDADE	DESCRIPTIVO
Clínica Geral	Engloba a saúde do adulto e do idoso
Ginecologia e Obstetrícia	Sistema reprodutor feminino
Pediatria	Estuda e trata o ser em desenvolvimento (crianças)
Nutrição	Avaliação e orientações de saúde alimentar
Enfermagem	Orientações gerais de saúde e suporte ao usuário

- 6.2 Reclamações de usuários que por ventura sejam registradas, a respeito de qualquer profissional médico ou não médico da plataforma de telessaúde e que coloque em

questionamento a conduta e a ética do profissional, serão devidamente avaliadas pela área de gestão do contrato e comunicadas à licitante vencedora para as devidas providências;

7. DOS PREÇOS

- 7.1 O valor pago no formato “Familiar”, **valor único da licença por família**, independente de idade, expressos em Real será de R\$ 18,65 mensais, para o período de 12 (doze) meses de utilização da plataforma de telemedicina e telessaúde. Tal montante poderá ser pago na modalidade “anual”. Compreende-se por família, no caso do plano, dois adultos e demais filhos menores, sem limite de quantidade no caso de menores.
- 7.2 O mínimo de planos familiares a serem contratados será de 2.000 (dois mil), planos. Não havendo limite máximo.
- 7.3 **O valor pago no formato “individual”, valor único por licença, expressos em Real, será de R\$ 11,90 mensais para o período de 12 (doze) meses de utilização da plataforma de telemedicina e telessaúde. Tal montante poderá ser pago na modalidade “anual”.**
- 7.4 **O mínimo de planos familiares a serem contratados será de 2.000 (dois mil), planos. Não havendo limite máximo.**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Obriga-se a licitante credenciada a se responsabilizar pela execução integral do contrato, relativo ao objeto do credenciamento;
- 8.2 Indicar representante ou preposto credenciado pela prestadora para atender às recomendações da CODIUB na execução do contrato;
- 8.3 Manter absoluto sigilo sobre os documentos e dados que tiver acesso, em decorrência da execução do contrato;
- 8.4 Manter sistema atualizado de informação sobre os serviços e profissionais indicados no contrato;
- 8.5 Atender plenamente as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei No 13.709).
- 8.6 Assegurar à CODIUB, a realização de auditoria técnica, contábil e financeira.

9. DA INCLUSÃO DOS USUÁRIOS/BENEFICIÁRIOS NA PLATAFORMA DE TELEMEDICINA E TELESSAÚDE

- 9.1 Caberá à CODIUB realizar a inclusão dos usuários/beneficiários na plataforma de telemedicina e telessaúde, utilizando os códigos de ativação das licenças adquiridas, objeto do presente termo;

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica a licitante credenciada obrigada:

- 10.1.1 A fornecer à CODIUB, quaisquer informações legais por esta solicitada e a tempo;
- 10.1.2 A Designar uma pessoa responsável pelo relacionamento com a CODIUB;
- 10.1.3 Deverá ser devolvido à CODIUB, cópia do contrato, e respectivas alterações, devidamente assinados, no prazo máximo de dez dias, contados do termo inicial de sua vigência;
- 10.1.4 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

11. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 O prazo para prestação dos serviços deverá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data da ordem de serviço.

12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1 A qualificação técnica habilita a licitante a participar da licitação, que para tanto deverá apresentar os seguintes documentos:

- 12.1.1 Comprovação da licitante que atende a prestação de serviços do presente Termo, por meio de atendimentos de telemedicina e telessaúde através de plataforma em aplicativo mobile para smartphones, exigida no presente Termo;
- 12.1.2 Alvará de Licença de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Uberaba;

12.2 Sob pena de inabilitação a licitante deverá observar o seguinte:

- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou
- b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados ou declaração de capacidade técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

12.3 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no edital de licitação e seus anexos;

12.4 Serão inabilitadas as empresas que não atenderem as condições do presente Termo de

Referência e seu respectivo Edital de Licitação;

13. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

- 13.1 O contrato será acompanhado e fiscalizado pelo gestor e fiscal, que são os agentes designados pela CODIUB e terão as seguintes atribuições:
- 13.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega dos serviços, objeto do contrato.
- 13.2 O gestor do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - acompanhar o procedimento licitatório;
 - II - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis irregularidades na execução dos serviços;
 - III - controlar o prazo de vigência do contrato;
 - IV - cuidar da prorrogação do contrato junto à autoridade competente, quando couber.
- 13.3 O fiscal do contrato será competente para exercer as seguintes funções:
- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro no processo todas as ocorrências relacionadas à sua execução dos serviços;
 - II - esclarecer dúvidas que estiverem sob a sua alçada;
 - III - verificar se os serviços contratados estão acontecendo conforme o pactuado;
 - IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, cumprimento das leis consumeristas e demais leis pertinentes ao contrato, comunicando formalmente ao gestor do contrato as irregularidades.
- 13.4 A contratante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis do gestor e do fiscal do Contrato.
- 13.5 A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento, rescisão do contrato de trabalho ou exoneração dos agentes de serviços públicos designados.
- 13.6 A responsabilidade dos agentes designados pela contratante perdurará até o fim do contrato.
- 13.7 A Contratante, por meio do gestor e fiscal do contrato, a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos serviços e documentos, verificando as condições de atendimento do contrato.
- 13.8 Prestar informações/esclarecimentos atinentes ao objeto e proporcionar as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro do prazo e das condições estabelecidas em contrato.

13.9 Os responsáveis designados como gestor e o fiscal do contrato foram designados no presente termo de referência, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados:

13.9.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor GLEDSON HUMBERTO DE SOUSA, inscrito com documentos de RG nº M 6.530.537 e CPF/MF nº 947.294.926-68;


13.9.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor EVALDO JOSÉ ESPÍNDULA, inscrito com documentos de RG nº M-2.238.996 e CPF/MF nº 431.744.186-15.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A licitante vencedora não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços eventualmente utilizados de maneira diversa do acordado.

14.2 A licitante vencedora disponibilizará material informativo digital diretamente à contratante, para que a mesma possa repassar aos usuários/beneficiários da plataforma de telemedicina e telessaúde.

Uberaba/MG, 02 de dezembro de 2020.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB
Luís Fernando Monteiro
Diretor de TIC